



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 907 /2006.

EMENTA: Veda a contratação de servidores públicos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica vedada a investidura em cargo de comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro(a), de parentes por linha reta e colateral, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo:

§1º. – Compreende-se por Poder Executivo, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e ainda os órgãos vinculados as Secretarias Municipais).

Art. 2º. – Fica vedada a contratação de Serviços Técnicos Profissionais especializados ou de empresas de notória especialização, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, que tenha qualquer vínculo de parentesco com servidores que exerçam cargos de chefia, assessoramento e direção, seja na esfera do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 3º. – Fica impedido o Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, bem como aos demais agentes públicos que detenham atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança o seguinte:

I – de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges , companheiros ou parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes.

II – de celebrar manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

III - de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

IV - de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

V – que sejam procedidas as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

Art. 4º - Exigir-se á que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Art. 5º - Ficam ressalvados as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público de provas ou de provas de títulos, consoante determina o art. 37, II, da C.F.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 6º - A inobservância desta Lei implicará na nulidade do ato e constituirá em ato de improbidade administrativa, consoante o disposto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;

que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para que ocorra a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 28 de novembro de 2006.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-